

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata n.º. 22/2018 de 08.10.2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE
OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO**

-----Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, José Dias Lopes Laires, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel da Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia três do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 545 370,79 € (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta euros e setenta e nove cêntimos); Operações não Orçamentais: 540 031,20 € (quinhentos e quarenta mil trinta e um euros e vinte cêntimos).-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

-----O senhor Presidente da Câmara informou que havia participado de uma reunião com o Engenheiro Portela do Planalto Beirão, onde debateram o problema da recolha do lixo no nosso Concelho.-----

-----Informou ainda que, tinha recebido a visita da nova Diretora da Segurança Social, Dr.ª Márcia Monteiro.-----

-----Mais informou que, as obras de melhorais do IP três iriam arrancar.-----

-----O Vereador, senhor Gabriel Costa declarou que sobre o assunto da venda de lotes no Loteamento da Lameira, aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal, e que ele próprio também aprovou, se penitenciava por o ter feito, por não ter, na altura, verificado as incongruências do Regulamento da Venda. Disse

 Leocádia

08 de outubro de 2018

que, dado ser um assunto já recorrente em mandatos anteriores, pensava que as regras estavam normalizadas e confiou demais. Verificou agora que não há coerência entre os valores dos terrenos, quer seja no preço unitário por metro quadrado do lote, quer seja no valor atribuído ao metro quadrado por área de implantação. Apontou o facto de, em relação ao primeiro o valor variar entre os cerca de vinte e os quarenta e dois euros por metro quadrado e, em relação ao segundo, entre os oitenta e seis e os cento e trinta e dois euros por metro quadrado. Referiu ainda que ao permitir-se a possível divisão dos lotes para dois fogos independentes, poderia descaracterizar o local e a utilização, para se fazerem negócios lucrativos em terrenos cuja venda foi subsidiada pela Câmara. -

-----O senhor Presidente da Câmara disse que os valores apresentados foram fornecidos pela avaliação e no meu entender são justos, atendendo à quantidade de terreno que ficava para além da área de implantação, e sua localização. A permissão da divisão dos lotes, torna possível, que pessoas da mesma família, ou quaisquer dois interessados, se juntem e construam em parceria, reduzindo o custo da construção. -----

Adiantou ainda que sendo a aquisição efetuada pelo método de licitação em Hasta Pública, os interessados farão a respetiva diferença caso esta exista. -----

ORDEM DO DIA

01.06 - EDUCAÇÃO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DOS ENSINOS PRÉ-ESCOLAR E 1.º CEB - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS COM AS ENTIDADES PARCEIRAS:-----

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que as refeições escolares às crianças do pré-escolar e aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico constituem matéria da competência dos Municípios de acordo com o disposto no Decreto-Lei número trezentos e noventa e nove traço A barra oitenta e quatro, de vinte e oito de dezembro e na Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro;-----

Considerando que de acordo com o estipulado no Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, publicado no anexo IV do Despacho número oito mil quatrocentos e cinquenta e dois traço A barra dois mil e quinze, de trinta e um de julho, os Municípios podem realizar parcerias que permitam assegurar o serviço de refeições através da celebração de protocolos, nomeadamente com entidades que reúnam condições necessárias à apresentação de projetos nesse âmbito. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove os Protocolos de Colaboração no âmbito do fornecimento de refeições escolares, com efeitos retroativos a partir do dia dezassete de setembro de dois mil e dezoito. -----

Para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico propõe-se a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes entidades: Centro Social Paroquial de Sezures, Centro de

Lucília

08 de outubro de 2018

Promoção Social de São Martinho de Pindo e Centro Social Paroquial de Vila Cova do Covelo. -----

Para os alunos do Pré-Escolar propõe-se a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes entidades: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo; Centro Social Paroquial de Sezures; Centro de Promoção Social de São Martinho de Pindo e Centro Social Paroquial de Vila Cova do Covelo. -----

Anexam-se minutas dos protocolos de cooperação (anexos I e II). -----

ANEXO I-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – PARA ENTIDADES FORNECEDORAS DAS REFEIÇÕES SITUADAS A MAIS DE DOIS KM DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A QUE SE DESTINAM (CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE S. MARTINHO DE PINDO E CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE VILA COVA DO COVELO)-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, com sede na Av. Castendo, concelho de Penalva do Castelo, Distrito de Viseu, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Primeiro Outorgante e o

_____, com Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número _____, representado por _____, na qualidade de presidente do Centro, como segundo outorgante, celebram o seguinte Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira-----

O presente protocolo tem por objetivo o fornecimento de refeições a alunos que frequentam o _____, sito na localidade _____, tendo em consideração o seguinte:---

Um. Número de alunos a abranger – _____-----

Dois. O horário das refeições – Das doze horas às treze horas e trinta minutos;-----

Três. As refeições serão servidas no estabelecimento de ensino frequentado pelos alunos do _____;-----

Quatro. O compromisso de que a refeição a fornecer cumpre os requisitos de qualidade;---

Cinco. O equipamento e meios usados no fornecimento das refeições serão fornecidos pelo Município;-----

Seis. O serviço de refeições tem início no mês de setembro.-----

Cláusula Segunda-----

Neste sentido, competirá ao _____:-----

Um. Adquirir os produtos e confeccionar as refeições destinadas aos alunos do estabelecimento de ensino acima mencionado;-----

Dois. Servir o número de refeições solicitadas, cifrando-se o seu valor unitário em três euros e vinte cêntimos, acrescido de IVA, se legalmente exigido, dado se tratar de refeições que serão transportadas para estabelecimentos escolares situados a mais de dois Km da sede da instituição;-----

Três. Acondicionar os alimentos confeccionados (sopa, prato, sobremesa e pão) nos recipientes a este fim destinados, fornecidos pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo;-----



Isocádia